



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 030/2022

Cajamar/SP., 30 de novembro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO
3105/2022

DATA / HORA
01/12/2022 10:30:48

USUÁRIO
martha

Senhor Presidente,

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que: **“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A propositura que ora submetemos à essa Casa de Leis, tem por finalidade instituir a **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**, a ser comemorada na penúltima semana do mês de agosto de cada ano, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Observamos que, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla de Cajamar, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a cooperação das demais Secretarias Municipais, terá como foco o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a Sociedade sobre **as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.**

Ou seja, busca-se potencializar as ações voltadas a esse público, de forma a contribuir com a divulgação de conhecimento sobre as condições sociais das pessoas com deficiência, como meio de transformação da realidade e superação das barreiras que as impedem de participar coletivamente em igualdade de condições com as demais pessoas.

Conforme se verifica, trata-se de projeto de suma importância aos cidadãos Cajamarenses, sobretudo àqueles portadores de deficiência.

Outrossim, segundo informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a realização do objeto da propositura não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental disposta no art. 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, mas de execução de ato que integra as prerrogativas estabelecidas por aquela unidade de gestão, quando da instituição do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, através do programa de governo denominado **“Atenção Integral a Família e Indivíduos”** – código 0087 que tem por objetivo **“Garantir a Proteção Social aos Cidadãos, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos que constituem como apoio aos indivíduos, famílias e para a continuidade no enfrentamento de suas vulnerabilidades e risco social e pessoal”**.

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 030/2022

Portanto, ressalte-se que, a instituição da **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**, representa ação municipal que já integra o proposto em "Programa de Governo", não se caracterizando ato compatível com o disposto no art. 65 da Lei Orgânica de Cajamar e no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, contando com a costumeira colaboração dessa Casa de Leis, para com os assuntos de real interesse público, solicito a Vossa Excelência e nobres Edis que a matéria seja apreciada, em regime de urgência, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica do Município.

Sendo só o que apresenta para o momento, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Edis, meu protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR -SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 59 , DE 30 NOVEMBRO DE 2022

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL E MÚLTIPLA DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cajamar, a **Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla**, a ser comemorada na penúltima semana do mês de agosto de cada ano, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla de Cajamar terá como foco o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de novembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 7^a sessão Extraordinária

com 11 (Amor) votos favoráveis

e 0 (Zero) votos contrários

em 06 / 12 / 20 22

Saulo Anderson Rodrigues
Vereador